

LEI MUNICIPAL Nº 617 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1981

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprova e em Decreto Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1981, estima a receita em R\$ 40.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte complementar para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei nº 598, de 26 de Setembro de 1979.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das exigências constantes do Anexo III - Anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte detalhamento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.825.000,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 1.787.000,00
1.2. Receita Patrimonial	R\$ 145.000,00
1.3. Receita Industrial	R\$ 10.000,00
1.4. Transferências Correntes	R\$ 22.063.000,00
1.5. Receitas Diversas	R\$ 5.280.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.175.000,00
2.3. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 100.000,00
2.4. ...	R\$ 10.075.000,00

TOTAL DA RECEITA

MB 40.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	MB 1.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	MB 5.490.000,00
04 - Agricultura	MB 1.150.000,00
05 - Comunicação	MB 240.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	MB 650.000,00
08 - Educação e Cultura	MB 8.800.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	MB 430.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	MB 9.340.000,00
13 - Saúde e Saneamento	MB 4.100.000,00
15 - Assistência e Previdência	MB 1.400.000,00
16 - Transporte	MB 5.400.000,00

SUB-TOTAL

MB 38.000.000,00

09 - Reserva de Contingência

MB 2.000.000,00

TOTAL

MB 40.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Gabinete e Secretaria

MB 1.000.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria

MB 3.060.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda

MB 1.040.000,00

2.3 - Serviço de Contabilidade

MB 760.000,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

MB 8.800.000,00

2.5 - Serviços e Obras Públicas

MB 11.810.000,00

2.6 - Serviço de Saúde e Saneamento

MB 4.100.000,00

2.7 - Serviço Municipal de Estradas

de Rodagem

MB 5.400.000,00

2.8 - Despesas gerais do Município

MB 2.030.000,00

SUB-TOTAL

MB 38.000.000,00

3.1 - Reserva de Contingência

MB 2.000.000,00

MB 40.000.000,00

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Barão de Minas

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordeiro
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 618 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

Reestrutura os cargos de Diretor e Secretário do Colégio Municipal e fixa-lhes os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de Rio Barão de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os cargos de Diretor e Secretário do Colégio Municipal de Rio Barão de Minas, a partir de 1981, passam a ter a seguinte classificação e os respectivos vencimentos mensais:

Diretor do Colégio Municipal (habilitado)